

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE
PIRAPORA E XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente Contrato de Prestação, aqui denominado simplesmente como ("CONTRATO") e na melhor forma de direito, entre as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA,

associação sem

fins econômicos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 50.807.833 /0001-37, com sede na Av. Carlos Chagas, nº 67, Centro, Salto de Pirapora – SP, Cep. 18.160-00, neste ato representada por seu provedor, **APARECIDO LUIZ GABRIEL**, e-mail: contato2@santasal.com.br, portador da cédula de identidade RG nº. 12.423.539-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 005.493.878-38;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de XXXXXXXXXXXXXXXX conforme XXXXXXXXXXXX, mediante asseguíntes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DECLARAÇÕES INICIAIS:

A CONTRATANTE (Organização da Sociedade Civil – OSC) firmou o Convênio nº 007/2023 com omunicípio de Poços de Caldas/MG para execução e gerenciamento da prestação de serviços médicos e demais profissionais de saúde, exames de imagem e manutenções necessárias, participando de forma complementar do Sistema Único de Saúde, na operacionalização e execução

de ações, atividades e serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde na rede pública do Município de Poços de Caldas/MG em consonância com as políticas e diretrizes de saúde do Sistema Único do Sistema de Saúde (SUS), assegurando assistência universal e gratuita à população, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros.

Declaram as partes ser sabedoras que a relação da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora – SP com o município de Poços de Caldas – MG é de mera gestão (administrador) dos serviços contratados, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

Declaram ainda, que para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do convênio supramencionado, bem como, toda a documentação técnica que dele resulte, cujo dados neles contidos aceitam as partes.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2. DOS PRAZOS

2.1 A referida contratação vigorará a partir de **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado em prazo e em condições a serem definidas entre as partes via formalização termo aditivo contratual, no entanto, sempre limitado à existência do Convênio nº 007/2023 supramencionado.

2.2 O contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante formalização de aditivo contratual.

2.3 Na hipótese de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais;**
- c) **Manutenção das Propostas Comerciais apresentadas.**

2.4 Este contrato é acessório ao principal contrato de gestão – Convênio nº 007/2023, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Poços de Caldas/MG. Assim, se o contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, condição esta que concordam expressamente as partes.

3. DAS COMUNICAÇÕES

3.1 Todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de notificações extrajudicial, judicial, endereço, correspondência eletrônica (*e-mail*), telegrama ou carta protocolada diretamente junto a outra parte, nos endereços indicados no início do contrato, ficando a critério do notificante o meio que melhor lhe convier.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA responsabiliza-se em manter seus dados atualizados, especialmente telefone e e-mail, sendo ciente que qualquer alteração que não tenha sido comunicada a CONTRATANTE não invalidará as comunicações feitas por esta, considerando-as válidas para todos os fins de direito.

4. DOS VALORES A SEREM PAGOS E SUAS CONDIÇÕES

4.1 O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **RXXXXXXXXXXXX**, conforme valores descritos abaixo:

LOTE 01 – XXXX - R\$ XXXXX;

LOTE 02 – XXXXXX – R\$ XXXXXXXX;

LOTE 03 – XXXXXX – R\$ XXXXXXXX.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados serão realizados em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal acompanhada de relatório sintético comprovando as atividades executadas e medições a ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.3 Os pagamentos serão realizados após validação da equipe técnica referente as medições apresentadas pela CONTRATADA.

4.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

4.5 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

4.6 A conta corrente indicada deverá ser de titularidade da CONTRATADA, sendo admitido, excepcionalmente, no primeiro pagamento, a indicação de conta de outra titularidade, devendo a CONTRATADA registrar por escrito a autorização e dar plena e total quitação sobre esse pagamento, para mais nada no futuro reclamar.

4.7 As faturas serão emitidas mensalmente, acompanhadas de Nota Fiscal.

4.8 A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão, do Ato Convocatório, além de referenciar a competência a que se refere.

4.9 Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas.

4.10 Juntamente com a Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;
- d)** Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

4.11 Os valores pagos à CONTRATADA serão previamente autorizados e aprovados pela Diretoria Operacional após conferência e liberação pelo Departamento Financeiro em conformidade com o que fora contratado.

4.12 No valor previsto na cláusula 4.1. estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, necessárias a completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste contrato, incluindo custos de utilização de equipamentos, consumo de materiais, pessoal especializado ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva.

4.13 O montante previsto na cláusula 4.1 constitui a única contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução dos serviços elencados no objeto deste contrato, não sendo devido a CONTRATADA outros valores seja a qualquer título.

4.14 Assegura-se a CONTRATANTE a retenção de todo e qualquer valor devida à CONTRATADA para fins exclusivos de satisfazer eventuais prejuízos causados por ela, bem como, a dedução das faturas a serem pagas, os defeitos e vícios da execução dos serviços desta mediante comprovação, realizando a compensação destas, assim que se satisfeita a obrigação.

4.15 Caso a CONTRATANTE cause prejuízo a CONTRATADA e estes não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito da CONTRATANTE exercer as ações previstas no item “4.13” deste instrumento, seja durante a relação contratual ou após a sua extinção, sendo neste último caso, extra ou judicialmente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 Executar os serviços contratados conforme descrito neste termo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

5.2 Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.

5.3 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

5.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.6 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

5.7 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação como pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.8 Permitir a ação de fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o acesso às dependências operacionais, cumprindo sempre as exigências da CONTRATANTE.

5.9 Cooperar com os empregados e outras contratadas da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE.

5.10 A CONTRATADA será obrigada a substituir os ocupantes dos postos de trabalho quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.11 No ato da celebração deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE

os seguintes documentos: Certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federal e previdenciário; Certificado de regularidade do FGTS, cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos sócios administradores da empresa, cartão CNPJ e Contrato Social.

5.12 A CONTRATADA obriga-se a informar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado a CONTRATANTE, bem como, seu corpo diretivo, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aquelas referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

5.13 A CONTRATADA se declara ciente da existência de prestação de contas perante a municipalidade e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), se comprometendo a dar todas as informações e se manifestar em processos e procedimentos administrativos, se assim for demandada pelos órgãos competentes e pela própria CONTRATANTE;

5.14 A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento e fiscalização de uso quanto aos EPIs, principalmente pelo controle de entrega desses equipamentos a seus cooperados/funcionários mediante Ficha de Entrega de EPIs, com C.A, para controle.

5.15 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro, cintos de segurança para janelas, entre outros.

5.16 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) – tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. É composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

6. DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O monitoramento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela CONTRATANTE por meio de ato interno.

6.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

7. DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos de rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, sem que lhe recaia quaisquer ônus, o não cumprimento das seguintes obrigações pela CONTRATADA, sem prejuízo de outros motivos legais.

7.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser pactuado.

7.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

7.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

7.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

7.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

7.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

7.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

7.10 A dissolução, falência ou extinção da empresa CONTRATADA.

7.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

7.12 O término do Contrato de Gestão firmado.

7.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.14 Constituem motivos de rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATADA:

7.14.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

7.14.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Município em referência.

7.15 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

7.15.1 O término do prazo contratual previsto.

7.15.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

7.15.3 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, respeitando os procedimentos contidos no item “3” e “3.1” deste contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

8.2 A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

9. DAS MULTAS

9.1 Será aplicada multa no patamar de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato, a ser pago por qualquer parte que descumprir qualquer das Cláusulas presentes nesse instrumento.

9.2 Também será aplicada a multa que se refere o Item 9.1 acima, nos seguintes casos:

9.2.1 Atraso na entrega de obras das áreas destinadas;

9.2.2 O não atendimento à notificação, dentro do prazo estipulado para arrumar certa obra de certa área;

9.2.3 A partir da segunda notificação, em casos em que houver necessidade do envio de outra notificação referente a mesmo problema e a mesma área da notificação anterior;

9.2.4 Ausência de pessoal na obra por dois dias consecutivos;

9.2.6 Atraso superior a dois dias devido a falta de material para execução da obra;

9.2.6 Atraso na obra sem prévia justificativa;

9.2.7 Execução de obra sem autorização do supervisor indicado pela CONTRATANTE.

10. DAS POLÍTICAS DE ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

10.1 A CONTRATADA, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

10.2 As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

10.3 Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

10.4 A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da

legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

10.5 A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

10.6 A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Clausula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

10.7 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção

11. DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Em atenção à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA firma com a Contratante Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais, acordando que os dados repassados a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, serão utilizados para controle e fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei 13.709/2018, ficando desde já autorizado que estes mesmos dados poderão ser repassados aos órgãos fiscalizadores do Contrato de Gestão, bem como os contratos firmados serão publicados no portal de transparência em sua íntegra.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

12.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar

responsabilidadesolidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, para o cumprimento das obrigações pendentes, ficando neste caso, facultado a CONTRATADA a substituição da retenção por garantia bancária.

12.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações, direitos ou continuação de contratos anteriores.

12.5 A CONTRATADA garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

12.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

12.7 A CONTRATADA poderá, mediante termo aditivo, incluir outros produtos não constate no Termo de Referência, não podendo a repactuação do valor financeiro superar o valor global deste instrumento.

12.8 Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato ainda que temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

12.9 A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Poços de Caldas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, maiores e capazes, para que o mesmo surta seus regulares efeitos de direito.

Poços de Caldas/MG, XXXXXXXXXXXX

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: